

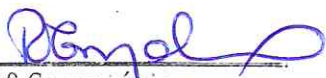


Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

LIDO NO EXPEDIENTE Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Em, 28 / 08 / 2021

**PROJETO DE LEI Nº 207/2021.**  
(Do Senhor Francisco Limma)

  
1º Secretário

Dispõe sobre o seguro de vida para profissionais de segurança pública.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o seguro de vida para profissionais de segurança pública.

Art. 2º. É obrigatória a contratação de seguro de vida para os integrantes dos órgãos de segurança pública listados no art. 156 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O seguro de vida de que trata o caput terá valor mínimo referente a doze remunerações integrais do segurado, para o caso do seu falecimento, independentemente da causa

Art. 3º. O art. 2º, da Lei nº 7.340, de 17 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....


*XII – contratação ou complementação de recursos para que seja possível a contratação de seguro de vida para os integrantes dos órgãos de segurança pública listados no art. 156 da Constituição Estadual.*

§ 2º .....

*I – É vedada a utilização de recursos do FESP em encargos sociais de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista, exceto para contratação do seguro de vida previsto no inciso XII deste artigo; (NR)”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 23 de agosto de 2021.

  
Dep. Francisco Limma  
PT



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a proposição de Le que trata da contratação de apólice de seguro de vida destinado aos servidores da segurança pública estadual elencados no art. 156 da Constituição Estadual. Nossa estratégia é permitir que o seguro de vida, tão necessário aos integrantes dos órgãos de segurança, seja coberto ou complementado com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública.

Em diversos Estados, há o pagamento de um seguro que cobre as hipóteses de morte do policial ou do bombeiro militar em razão de ato em serviço. Porém, não é prática comum que esse seguro cubra os casos de morte do militar em razão de ato praticado ou sofrido em decorrência do dever funcional ou da condição de militar estadual. Para que essa distinção fique clara para os que não possuem um conhecimento mais aprofundado da questão, tomemos o exemplo de um policial militar que, estando de folga, depara-se com um assalto próximo à sua residência e reage em defesa da vítima, vindo a sofrer um ferimento que cause a sua morte.

Ou ainda, um bombeiro militar que presencie uma situação de afogamento em um lago, à beira do qual estava descansando com sua família, e na tentativa de efetuar o salvamento da vítima venha a perder a vida. Esse policial e esse bombeiro, mesmo estando de folga, tinham o dever funcional de agir, uma vez que eles não deixam de ser policial ou bombeiro quando não estão de serviço, podendo ser punidos se, em condições de atuar, se omitirem

Para viabilizar o proposto, inserimos uma exceção quanto à vedação para a utilização do recurso em despesas com pessoal. O que nos motiva é apresentar uma proposição viável do ponto de vista constitucional e que garanta cobertura para as famílias dos integrantes dos órgãos de segurança pública, independentemente da causa de sua morte.

Entendendo que essa iniciativa se constitui em avanço no que toca ao ordenamento jurídico nacional, solicito aos nobres Pares que apoiem a sua apreciação e aprovação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e amplos, característicos de uma assinatura pessoal.